



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PROTOCOLO

AV. DES. VITOR LIMA, 222, S. 502, ED. SANTA CLARA (REITORIA II), TRINDADE, FLORIANÓPOLIS/SC - 88040-400 - (48)37219371 - PFSC.UFSC@AGU.GOV.BR -

HTTPS://ANTIGO.AGU.GOV.BR/UNIDADE/PFUFGSC

INFORMAÇÕES n. 00001/2022/PROT/PFUFGSC/PGF/AGU

NUP: 00914.000235/2022-12 (REF. 00435.009918/2022-28)

INTERESSADOS: BRUNO NEGRI E OUTROS

ASSUNTOS: ENSINO SUPERIOR

1. Trata-se o presente documento de atendimento ao pedido de novas informações, e em complemento aos subsídios anteriormente encaminhados, tendo em vista a emenda à inicial apresentada pelo autor, requerendo a desistência da ação em relação ao reitor, informando o resultado da reunião do Conselho Universitário, impugnando a manifestação da UFSC e aditando os pedidos, nos seguintes termos:

i) Seja concedida a necessária antecipação dos efeitos da tutela, a fim de que:

(i.i) Seja determinada a suspensão do resultado final da votação divulgada da consulta prévia à comunidade universitária para a escolha dos candidatos a Reitor e Vice-Reitor da Universidade Federal de Santa Catarina (gestão 2022-2025), para que não produza nenhum efeito;

(i.ii) Seja facultada à Comissão Eleitoral instalada ("COMELEUFSC 2022") que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, **inicie e finalize uma nova consulta prévia à comunidade universitária para a escolha do candidato a Reitor e Vice-Reitor da Universidade Federal de Santa Catarina (gestão 2022-2025), desta vez respeitando-se o peso de 70% para os votos do corpo docente;** e

(i.iii) Seja determinada a suspensão do resultado final da votação realizada na Sessão Especial do CUn no dia de hoje, 02/05/2022;

(...)

(iv) Ao final, o julgamento procedente da presente Ação Popular para que seja declarada a nulidade e a ilegalidade do procedimento da consulta prévia à comunidade universitária, consistente na adoção de voto paritário (ao invés de sistema que aplique peso de 70% para os votos do corpo docente) contrariamente ao que determinam a Lei Federal nº 5.540/68 (com a redação conferida pela Lei nº 9.192/95), o Decreto Federal nº 1916/96 e a Nota Técnica nº 400 do MEC. (grifamos).

2. Desse modo, com relação ao pedido formulado pelo autor em aditamento à petição inicial, de que se realize uma "**nova consulta à comunidade universitária para a escolha do candidato a Reitor e Vice-Reitor da Universidade Federal de Santa Catarina (gestão 2022-2025), desta vez respeitando-se o peso de 70% para os votos do corpo docente**", **imperioso ressaltar que a realização de uma consulta à comunidade não tem o poder de vincular a votação do Conselho Universitário, seja ela consulta prévia ou seja ela consulta informal, não havendo, portanto, qualquer razão para que seja realizada nova consulta à comunidade universitária.**

3. Ressaltamos novamente o seguinte trecho da **NOTA TÉCNICA Nº 243/2019/CGLNES/GAB/SESU/SESU**, que disciplina a matéria e está **vigente no âmbito do MEC:**

8. Assim, fica evidente que a legislação não trouxe diferenciação entre modalidades de consulta à comunidade.

(...)

12. Ademais, asseverou a Conjur/MEC que "a votação paritária nas consultas à comunidade universitária tem fundamento constitucional nos princípios da gestão democrática do ensino público e da autonomia administrativa." Afirmou ainda:

*Ora, **ainda que todas as consultas à comunidade universitária organizadas por associações dos quadros que compõem a universidade ou entidade equivalente passem a adotar a votação uninominal e o peso de setenta por cento dos votos para a manifestação do corpo docente no total dos votos da comunidade, se as normas internas da instituição conferirem a este instrumento o efeito de vincular o resultado das eleições no colégio eleitoral, a eleição estará eivada de ilegalidade, por usurpação de competência.***

13. Ressalta a CONJUR que **a consulta à comunidade não tem o poder de vincular o resultado do Colégio Eleitoral** sob pena de anulação dos atos praticados.

4. Diante do exposto, a Secretaria de Educação Superior adota integralmente o disposto no Parecer nº 00416/2019/CONJUR-MEC/CGU/AGU (1507391). Assim, resultado da consulta à comunidade possui caráter meramente indicativo, **sem criar obrigação** de que a chapa vencedora em eventual consulta à comunidade seja representada no primeiro lugar da lista tríplice a ser enviada ao Ministério da Educação. **Tratam-se de etapas distintas; a primeira não vincula a seguinte no processo eleitoral, visto que a consulta à comunidade tem papel meramente indicativo.**

4. Reforça-se que a mencionada Nota Técnica n. 243/2019/CGLNES/GAB/SESU/SESU revogou o entendimento contido na Nota Técnica n. 400/2018/CGLNES/GAB/SESU/SESU, utilizada como fundamento legal na petição inicial.

5. Ademais, tanto a consulta informal não vincula a votação do Conselho Universitário, que o EDITAL Nº 1/2022/COMISSÃO ESPECIAL, doc. em anexo, tornou **pública a abertura das inscrições para os candidatos interessados em compor as listas tríplexes** para os cargos de reitor e de vice-reitor da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) a serem elaboradas pelo Conselho Universitário (CUn), no dia 27 de abril de 2022, das 08h30 às 12h, na Secretaria dos Órgãos Deliberativos Centrais, situada no Térreo do Prédio I da Reitoria. Assim, foi aberta a possibilidade de inscrição para todos os candidatos e todos os candidatos inscritos tiveram seus nomes votados pelo Conselho Universitário, conforme se verifica das fichas de inscrição, do EDITAL Nº 3/2022/COMISSÃO ESPECIAL, de homologação dos candidatos inscritos e da Ata da Reunião, todos os documentos encaminhados, em anexo.

6. Registre-se, por fim, que, conforme OFÍCIO Nº 228/2022/GR, em anexo, que os documentos relativos à sessão do CUn estão sendo enviados na data de hoje ao Ministério da Educação, **em estrito cumprimento aos ditames legais**, como demonstrado anteriormente nas INFORMAÇÕES n. 00004/2022/GAB/PFUFSC/PGF/AGU:

Por fim, imperioso ressaltar, ainda, que **em cumprimento ao que determina art. 9º, do Decreto n. 1.916/96**, a lista tríplex deve ser encaminhada ao MEC, até sessenta dias antes de findo o mandato do dirigente que estiver sendo substituído. Assim, considerando que o mandato do Reitor se encerra em 03 de julho de 2022, **a lista tríplex deverá ser encaminhada ao MEC até a data de amanhã, dia 03 de maio de 2022.**

Era o que cabia informar.

Florianópolis, 03 de maio de 2022.

CAROLINA KALTHOFF SALVADOR DE OLIVEIRA
Vice-Procuradora-Chefe

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA KALTHOFF SALVADOR DE OLIVEIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 878465004 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA KALTHOFF SALVADOR DE OLIVEIRA. Data e Hora: 03-05-2022 17:14. Número de Série: 17448481. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.
